



CONTRATO Nº 102/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR E A CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064 em Pato Branco/PR, CNPJ 76.995.448/0001-54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito Robson Cantu, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.816.183-4, inscrito no CPF sob n.º 591.077.151-53 e a empresa **CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 28.414.774/0001-88, localizada na Rua Tapejara, nº 494, Sala 02, Centro, CEP 85.501-040 em Pato Branco-PR, Telefone (46) 3224-6777, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Camila Regina Cattuci, portador da cédula de identidade R.G. n.º 10.263.914-6, inscrito no CPF sob n.º 069.436.439-83, residente na Rua Tapajos, nº 513, Apto 401, Centro, CEP 85.501-045 em Pato Branco/Pr, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 01 de Junho de 2021, protocolo n.º 434565/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção de Praça do Bairro Cristo Rei, localizada na Rua dos Andradas esquina Rua Democrata e Rua Antonio Ascari - Lote 01 da Quadra 794, com uma quadra poliesportiva, espaço para playground, e pavimentações, com serviços de movimento de terra, drenagens, fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas, revestimentos, pinturas, pavimentações, entre outros, com Área de Intervenção: 1.327,81 m², com recursos do Convênio nº 309/2020 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Pato Branco, em atendimento as necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Engenharia e Obras, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2021-Tomada de Preços, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 228.955,40 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS



As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária

I - 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. 278120041.2.112000 Reforma e Manutenção de Polos Esportivos. 4.4.90.51.02.01 Obras e Instalações - Praças, Parques e Bosques. Despesa n.º 15332. Desdobramento n.º 15336. Fonte 976.

II - 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. 278120041.2.112000 Reforma e Manutenção de Polos Esportivos. 4.4.90.51.02.01 Obras e Instalações - Praças, Parques e Bosques. Despesa n.º 2455. Desdobramento n.º 15339. Fonte 0 Livre

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.



Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;



- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s),



devidamente quitada(s) de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI – CNPJ n.º 28.414.774/0001-88



Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo



Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Alexandre Zoche, Secretario Municipal de Esporte e Lazer, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Engenheiro Civil, Anderson Caceres Farias Rossatto, matrícula 7013-0/1, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente,



a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS



A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos



devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.



Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES



À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não manter sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

0470

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco, 21 de Setembro de 2021

CONTRATANTE
Município de Pato Branco

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº PR-11.688/D
Edesio Infeld

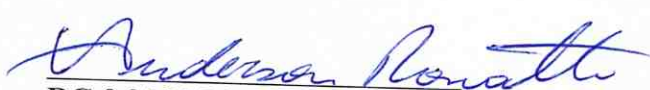
CONTRATADA
CIVILAR CONST. EIRELI

Testemunhas:



RG 6921053-8

Alexandre Zoche


RG 9.256.376.6 SSP/PR

Anderson Caceres Farias Rossatto



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0471

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			TOTAL
				QUANT	UNIT	SUBTOTAL	
87792	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM. AF. 06/2014	M2	160,73	30,02	4.825,31	
10.2		IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES					
10.2.6		IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURAS					
74106/1	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA. DUAS DEMÃOIS	M2	43,82	10,05	460,99	
10.3		REVESTIMENTO DE PISOS					
10.3.4		PISO CIMENTADO					
98679	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF. 06/2018	M2	473,90	31,14	14.756,99	
10.3.11		PISO EM BLOCO DE CONCRETO					
92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 25 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	88,00	62,81	5.527,65	
93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	56,63	67,58	3.885,94	
68333	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M2	117,70	40,22	4.732,83	
94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF. 07/2016	M2	356,20	61,00	21.727,55	
10.4		PINTURAS					
10.4.7		FUNDO PREPARADOR					
88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	M2	160,73	2,56	411,71	
10.4.12		PINTURA EM FACHADAS					
88426	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF. 06/2014	M2	160,73	16,34	2.626,36	
		CANADA DRENANTE COM BRITA NÚM 2	M3	25,18	110,95	2.793,66	
		EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO QUADRADO COLORIDO TATIL (ALERTA OU DIRECIONAL) DE 25 X 25 CM, ESPESURA 6 CM	M2	32,92	76,84	2.529,43	
11		PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS					28.642,81
11.1		PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO					
11.1.2		REGULARIZAÇÃO					
100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	817,59	1,72	1.400,59	
11.1.9		MEIO-FIO E SARIETA					
94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016	M	85,86	43,02	3.693,68	
94265	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF. 09/2016	M	310,69	33,57	10.428,98	
11.2		PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS					
11.2.2		PLANTAS					
96504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF. 05/2016	M2	487,89	8,61	4.201,52	
		EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM PEÇAS DO TIPO 3 PONTAS, ESPESURA 8 CM, ASSENTADO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA, REJUNTADO COM AREIA FINA E COMPACTADO COM PLACA VIBRATORIA	M2	134,26	63,97	8.588,70	
		RETIRADA DE MEIO FIO DANIFICADO OU DESALINHADO COM EMPILHAMENTO	M	85,86	3,77	323,33	
12		DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)					1.172,38

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município:	PATO BRANCO		SAM		51		
Projeto:	PRAÇA - BAIRRO CRISTO REI		LOTE nº		01		
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO		TOTAL	
X				QUANT	UNIT	SUBTOTAL	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					21.417,42
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1		LIMPEZA DE TERRENO, DESTOCAMENTO E DEMOLIÇÕES					
73622/2	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	1.327,81	0,58	774,15	
1.1.2		LOCAÇÃO					
73586	SINAPI/2016	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	M2	593,78	25,92	13.095,48	
1.2		ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS					
1.2.1		ADMINISTRAÇÃO DE OBRA					
1.2.1.1		ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL					
1.2.1.3		LIGAÇÕES PROVISÓRIAS					
41598	SINAPI	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.654,05	1.654,05	
1.2.2		BARRACÃO DE OBRA					
ICO-04	PM Curitiba	LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO COM ESCRITÓRIO E BWC, MEDINDO 6,00 X 2,40 M H=2,30M	MES	5,00	535,81	2.679,06	
1.2.3		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO					
74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	411,84	3.294,70	
2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS					20.361,71
2.1		MOVIMENTO DE TERRA					
2.1.1		ESCAVAÇÃO MANUAL					
93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 03/2016	M3	3,59	79,13	278,95	
2.1.2		ESCAVAÇÃO MECANICA					
96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FORMA. AF. 06/2017	M3	16,08	129,37	2.043,91	
2.1.6		REATERRO MECANIZADO					
93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 04/2016	M3	11,32	29,93	338,76	
2.4		CAIXAS E COMPLEMENTOS					
2.4.4		CAIXAS DE GORDURA					
96290	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 9,5X9,8X9,8 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF. 05/2018	UN	5,00	388,96	1.944,78	
2.4.10		CAIXAS COM GRELHA E GRELHAS					
83623	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 30CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	37,00	253,31	9.372,53	
		CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	37,00	50,10	1.853,78	
		TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL 1M3/M	M	34,30	132,10	4.531,09	
3		FUNDAÇÕES					4.713,12
3.2		ESTACA TIPO BROÇA					
98228	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO. DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF. 03/2018	M	80,00	57,62	4.609,94	



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0472 A

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	SUBTOTAL	TOTAL
3	COMP	CAMADA DRENANTE COM BRITA Nº 7	M3	0,90	110,95	103,86	15.988,41
4		ESTRUTURAS					
4.1		FORMAS					
4.1.2		FORMAS PARA SUPERESTRUTURA					
92426	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M². PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	M2	51,57	51,40	2.650,81	
96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	M2	75,12	60,73	4.562,08	
4.2		ARMADURAS					
4.2.3		ARMAÇÃO CA-50 e CA-60					
92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREIRA OU SOBREPOSTO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM. MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	70,86	14,69	1.040,59	
92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREIRA OU SOBREPOSTO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM. MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	458,32	9,57	4.384,50	
4.3		CONCRETOS E GUAITES					
4.3.4		ESTRUTURAL USINADO					
4.3.4.1		CONCRETAGENS					
92720	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M². LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015	M3	1,12	398,42	448,23	
		CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME. FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 06/2017	M3	5,63	343,75	1.936,30	
		CONCRETAGEM DE VIGAS, FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015	M3	2,76	351,31	969,10	
5		ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS					46.099,99
5.1		ALVENARIA					
5.1.4		BLOCO DE CONCRETO VEDACAO					
67479	SINAPI	ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X9CM (ESPESURA 14CM) DE PAREDES COM AREA ÚQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 08/2014	M2	52,96	53,27	2.822,10	
6	COMP	ALAMBRADO PARA PLAYGROUND, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC, MALHA 7,5X7,5CM, COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 2" 1/2" E QUADRO METAL ON SEÇÃO 60X30MM	UN	1,00	9.424,94	9.424,94	
7	COMP	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC 128X6, MALHA 7,5X7,5CM E PERFIL U H=200MM, ABAS=5CM	UN	1,00	29.239,69	29.239,69	
8	COMP	PORTÃO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M²	7,35	623,50	4.583,33	
8		INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO					25.021,84
8.2		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
8.2.3		ELETRODUTOS E CONEXÕES					
8.2.3.2		ELETRODUTOS PVC RÍGIDOS					
93009	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	6,00	20,10	120,60	
8.2.3.4		ELETRODUTOS METÁLICOS FLEXÍVEIS					
97697	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	M	175,00	7,42	1.297,06	
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	SUBTOTAL	TOTAL
8.2.5		CABOS					
8.2.5.2		ISOLAMENTO 0,6/1KV					
91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	550,00	3,65	2.008,10	
91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	9,00	5,09	45,81	
91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	30,00	10,69	319,71	
8.2.8		CAIXAS					
97866	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TJOLOS CERAMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30X0,30X0,3 M. AF. 05/2016	UN	10,00	147,51	1.475,00	
8.2.11		DISJUNTORES					
8.2.11.1		MONOPOLARES					
92696	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	1,00	14,73	14,73	
8.2.11.2		BIPOLARES					
92692	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	3,00	70,02	210,06	
8.2.11.3		TRIPOLARES					
92672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	1,00	98,21	98,21	
92673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	1,00	106,31	106,31	
8.2.13		TOMADAS					
91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	2,00	33,72	67,44	
8.2.18		CAMPANHAS E SENSORES					
83399	SINAPI	ITEL FOTOLÉTRICO P/ COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 720X1030W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	35,98	35,98	
		TEMPORIZADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL, TRI-FO DIN, 127/220V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	190,29	190,29	
		CONTATOR TRIPOLAR 1 NOMINAL 45A 220V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ELETROTECNICO	UN	2,00	868,22	1.736,44	
		ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	6,00	10,21	61,25	
		POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CÔNICO CONTÍNUO RETO, 11,3,6M, ENGASTADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA LED IP 67 DE 80W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	830,31	5.812,17	
		POSTE EM AÇO GALVANIZADO, 9M LIVRES, CÔNICO CONTÍNUO COM CRUZETA E REFLETORES LED IP 68 DE 150W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	1.590,11	6.372,45	
		MURETA DE MEDIÇÃO EM ALVENARIA, 170X75X40CM, COM PINGADEIRA - CONFORME PROJETO	UN	1,00	1.120,95	1.120,95	
		ENTRADA DE ENERGIA CONFORME PROJETO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	3.832,00	3.832,00	
93262	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 04/2016	M3	3,15	29,93	94,27	
9		INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS					229,81
		ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA	UN	1,00	229,81	229,81	
16		REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS					65.342,11
10.1		REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS					
10.1.2		CHAPISCO					
87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF. 06/2014	M2	160,73	5,95	957,07	
10.1.3		EMBOCO					
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	SUBTOTAL	TOTAL
x		LIQUID. FINAL DE OBRA	M2	353,40	3,32	1.172,28	
x		TOTAL GERAL				229.955,40	229.955,40



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0473

PLANILHA FÍSICO - FINANCEIRA

CONSTRUÇÃO CIVIL									
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU									
MUNICÍPIO: PATO BRANCO									
PROJETO: PRAÇA - BAIRRO CRISTO REI									
Quantidade: 1377,80m²									
GRUPO: SERVIÇOS									
1188									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	DATA	DATA	DATA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
3	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
4	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
5	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
6	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
7	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
8	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
9	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
10	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
11	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
12	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRATIVOS	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
TOTAL									
TOTAL: 12.000,00									
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	DATA	DATA	DATA
1	TESOURO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
2	CONTRAPARTIDA	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
3	TESOURO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
4	CONTRAPARTIDA	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
5	TESOURO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
6	CONTRAPARTIDA	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
7	TESOURO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
8	CONTRAPARTIDA	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
9	TESOURO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
10	CONTRAPARTIDA	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
11	TESOURO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
12	CONTRAPARTIDA	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
TOTAL									
TOTAL: 12.000,00									
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	DATA	DATA	DATA
1	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
2	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
3	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
4	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
5	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
6	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
7	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
8	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
9	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
10	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
11	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
12	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
TOTAL									
TOTAL: 12.000,00									
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	DATA	DATA	DATA
1	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
2	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
3	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
4	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
5	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
6	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
7	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
8	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
9	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
10	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
11	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
12	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	1	1	1.000,00	1.000,00	01/01/21	01/01/21	01/01/21	01/01/21
TOTAL									
TOTAL: 12.000,00									

ENR. CIVIL ANDERSON ROSSATTO

AUGUSTINHO ZUCCHI

01/08/2020